

TC 000.473/2011-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Responsável: Achilles Leal Filho (109.904.704-82)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa e Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536); Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183); Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761); Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE 26.760); Marco Antonio Frazão Negromonte (OAB/PE 33.196) e Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.752/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 222), resolveu não conhecer do Embargos de Declaração impetrado pela empresa Espinheiro Locadora Ltda. - ME, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão embargado;
2. Considerando que resta pendente o envio dos autos à Serur para o exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Reconsideração (peça 174) interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014 - 1ª Câmara (peça 142);
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de decisão:
 - a.1) à empresa Espinheiro Locadora Ltda – ME, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio José Alves de Souza (CPF 084.867.434-00), OAB/PE 5.786, procuração à peça 136;

5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir notificação à empresa Espinheiro Locadora Ltda – ME (CNPJ 00.279.525/0001-08);
 - b) aguardar o retorno do Aviso de Recebimento para atendimento da referida notificação e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja insucesso na entrega da notificação e/ou impetração de novo recurso, encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 174), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Gabinete, 27 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto